



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Princípio		
ASSUNTO: Credencia o Colégio Princípio, localizado no município de Mauriti, INEP/Censo Escolar nº 23273020, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso do ensino fundamental (anos iniciais), até 31.12.2020 e dá outras providências.		
RELATOR: Francisco Olavo Silva Colares		
SPU Nº 06148691/2019	PARECER Nº 0655/2019	APROVADO EM: 03.12.2019

I – RELATÓRIO

Maria Rosângela de Sousa, diretora do Colégio Princípio, em Mauriti, por meio do processo nº 06148691/2019, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso do ensino fundamental (ano iniciais).

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua José Frutuoso Gomes, nº 115, Vila Buritizinho, CEP: 63.210-000, com Censo Escolar nº 23273020.

Responde pela direção a professora Maria Rosângela de Sousa, Licenciada em Pedagogia, Registro nº 642, com curso de especialização em Gestão Escolar, Registro nº 864; e pela secretária escolar, Raiane Pereira Alencar, Registro nº 2745.

O corpo docente da instituição é composto por 04 (quatro) professores, todos habilitados na forma da lei.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisp).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação nº 875/2019-NEB da assessora técnica Saluzelia Fonseca Guimarães e nos dados constantes no Sisp, é favorável ao credenciamento do Colégio Princípio, INEP/Censo Escolar



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0655/2019

nº 23273020, instituição sediada em Mauriti, e à autorização de funcionamento da educação infantil e do curso do ensino fundamental (anos iniciais) até 31.12.2020.

Referida instituição deverá dar entrada em seu processo de credenciamento e de autorização do funcionamento da educação infantil e do curso do ensino fundamental (anos iniciais) até 31.07.2020, com seus Instrumentos de gestão: projeto pedagógico, proposta curricular e regimento escolar devidamente alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 3 de dezembro de 2019.

FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES
Relator

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB

ADAR GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

Revisão: FB